



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO 263/2015- DIGER

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Ilustríssima Senhora

Denise Moreira Schwantes Zavarize

Coordenadora do SINTRAJUSC

Florianópolis/SC

ASSUNTO: Decisão da Presidência – negociação de dias de greve

Senhora Coordenadora,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Presidente, encaminho cópia da decisão exarada pela Presidência deste e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no marcador 39 do Proad nº 10.824/2015, em resposta à proposta de negociação de dias de paralisação em razão da greve de 2015, protocolada em 15-10-2015 por esse Sindicato.

Atenciosamente,

AGEU RAUPP

Diretor Geral da Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

PROAD 10.824/2015

PROAD 10824/2015

INTERESSADO: SINTRAJUSC

ASSUNTO: Proposta de negociação do Sindicato

 AGEU
RAUPP

 EDSON
MENDES
DE
OLIVEIRA

Em resposta ao Ofício nº 259/2015 (marcador 35), o SINTRAJUSC apresenta proposta de negociação dos dias não trabalhados em razão da greve de 2015, no marcador 37.

Inicialmente propõe que a reposição se dê mediante compensação do trabalho até 29 de fevereiro de 2016, com todas as garantias de que não ocorra qualquer desconto remuneratório, anotação de falta injustificada, manutenção dos dias de férias já anotados, das aposentadorias já programadas e das situações particulares, como horário especial de estudantes e mães com filhos menores que exigem cuidados permanentes.

Em pedido sucessivo, propôs a recuperação do trabalho mediante realização de 1h30min adicionais diárias, até 18 de dezembro de 2015. Além disso, que as horas prestadas aos sábados, domingos e feriados, sejam computadas em dobro.

Em relação a esta última, asseverou que, nas unidades em que não tenha havido acúmulo do serviço durante o período de greve, sejam as compensações realizadas mediante plantões até 18-12-2015, conforme a necessidade do serviço, observando o limite máximo de jornada legal permitido. Ao servidor que não houver compensado todo o trabalho acumulado até 18-12-2015, propõe sua prorrogação até 29-2-2016, o que deve ser certificado pela chefia imediata.

Além disso, asseverou que sejam apuradas as horas em sobrejornada já prestadas pelos servidores grevistas desde o início do ano, aquelas que não tenham sido registradas no sistema e que sejam de conhecimento da chefia imediata, bem como as constantes da folha de presença individual do servidor. Por fim, que também sejam consideradas as horas adicionais decorrentes de cursos de treinamento exigidos pelo Tribunal e não aproveitados para fins de adicional de qualificação ou promoção funcional.

Por fim, independentemente dos itens apresentados, propôs que seja incluso na negociação que, em relação aos dias não trabalhados posteriores a 22-9-2015, não haverá descontos sobre os vencimentos do mês de outubro/2015.

Diante da presente proposta, encaminho o expediente à elevada consideração do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho-Presidente.

Em 16-10-2015.

Ageu Raupp

Diretor-Geral da Secretaria

Inicialmente, ao conjunto de propostas apresentadas pelo Sindicato, remeto ao contido na Resolução CSJT nº 86/2011, que vincula este Regional ao seu fiel cumprimento, não permitindo a Presidência dispor livremente nessa negociação.

No entanto, apresento contraproposta ao Sindicato, nos seguintes termos:

- que os servidores recuperem o trabalho acumulado durante o período de paralisação de 2015, mediante a realização de 1h30min diárias adicionais, até 30-4-2016. Para o restante das horas a compensar, deve ser criado um banco de horas pelo gestor da Unidade Judiciária/Administrativa, cujo débito deve ser sanado no decorrer dos dois anos seguintes àquela data e conforme a necessidade do serviço implicar; devendo ser certificado e informado à SGP pelo superior hierárquico, ao final de cada semestre (outubro e abril).

- se o servidor possuir horas registradas em banco de horas na Unidade, poderão ser utilizadas para fins de compensação dos dias parados em razão da greve de 2015.

Registro, ainda, que tal compensação pode ser realizada em sábados, domingos, feriados e dias de recesso, na forma em que dispõe o artigo 4º e seus incisos da Resolução CSJT nº 86/2011, devidamente comprovadas e registradas pelo superior hierárquico.

Saliento que a este Tribunal não é possível negociar os dias parados após 22-9-2015, por conta de medida liminar deferida pelo Conselho Nacional de Justiça, situação já tratada no Proad nº 9.802/2015.

Dê-se ciência da presente ao SINTRAJUSC, com urgência, oferecendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

Em 16-10-2015

EDSON MENDES DE OLIVEIRA

Desembargados do Trabalho-Presidente